



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 35916282/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº 08240.001459/2024-95

Assunto: Auto de Infração nº 1322_00024_2024

Interessado: WHITNEY LORENA GARCIA JAIMES

I - DA AUTUAÇÃO

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 01 de Fevereiro de 2024 em desfavor de WHITNEY LORENA GARCIA JAIMES, nacional do Peru, portadora da Carteira de Registro Nacional Migratório nº V7985752, ingressante no Território Nacional no dia 30 de Janeiro de 2024, sob a classificação de Residente, por furta-se ao controle migratório, na entrada ou na saída do território nacional, razão pela qual supostamente infringiu o disposto no art. 109, inc. VII, da Lei nº 13.445/2017, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada uma multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

VII: furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional:

Sanção: multa.

II - DA DEFESA

Em sua defesa, apresentada tempestivamente por e-mail no dia 12 de Fevereiro de 2024, a Autuada alegou que quando entrou em território brasileiro pela via terrestre da cidade Tabatinga, não foi informada que tinha que passar pelo posto de migração para registrar sua saída do território colombiano da cidade de Letícia para a cidade de Tabatinga. Relatou que percebeu tal situação quando já estava à caminho do aeroporto de Tabatinga e não encontrou o posto de migração. Tentou voltar para o aeroporto para registrar sua saída da Colômbia, porém o horário ficou curto e teve que voltar de imediato para embarcar em seu voo, não conseguindo passar pela imigração. Ao tentar registrar sua entrada ao Brasil no aeroporto, foi informada que era apenas no posto que se encontrava no caminho.

III - DA INSTRUÇÃO

Foi realizada diligência pela Unidade de Registro de Estrangeiro (URE), conforme Informação 35797114 e constatou que as informações fornecidas pela Autuada em sua defesa são verdadeira quanto sua situação migratória de residente. Ademais, a migrante saiu do país em 07 de Janeiro de 2024, possuindo condições para arcar com os custos da viagem

e conseqüentemente para pagar a multa estabelecida pelo descumprimento da norma referida.

IV - DA CONCLUSÃO

Sendo assim, considerando que a autuada não se desincumbiu do direito de provar a inexistência do fato gerador da infração, ora imputada, esta DELEMIG decide por manter na integralidade a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a qual deve ser paga para que a Autuada se regularize no País.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Publique-se esta decisão no site da PF, conforme art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017;
- b) Encaminhe-se uma via desta decisão a(o) Autuado(a), conforme o art. 7º, §2º da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF.

(assinado e datado eletronicamente)

Tarcísio Júnior Moreira Lima
Delegado de Polícia Federal
Delegado Regional Executivo
Respondendo pela DELEMIG/DREX/SR/PF/AM
Mat. 19.988



Documento assinado eletronicamente por **TARCISIO JUNIOR MOREIRA LIMA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 28/06/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35916282&crc=1E4E831B.
Código verificador: **35916282** e Código CRC: **1E4E831B**.